

LEI Nº 817

Altera Dispositivos do Código Tributário.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a Lei nº 682, de 30/11/60, alterada em seu artigo 317, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 317 – O lançamento de Taxa Rodoviária será feito a razão de 1% (hum por cento) do valor venal da propriedade rural.”

Art. 2º. Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor em 1º de janeiro de 1964..

Prefeitura Municipal de Araxá, 27 de novembro de 1963.



DOMINGOS SANTOS
Prefeito

LUIZ GONZAGA DI MAMBRO
Secretário